



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

**LEI Nº 714/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro da área de educação, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 3º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado e improrrogáveis.

Parágrafo único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 4º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 5º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 7º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 8º - Ficam criados temporariamente os cargos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 9º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, REFERÊNCIA CC-2;

§ 1º - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das atividades dos cargos constantes do anexo único.

§ 2º - Os cargos criados pela presente Lei, extinguem-se automaticamente no dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 10 - A localização dos contratados será feita a critério da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 19 de agosto de 2005.

  
JAILSON JOSÉ QUIUQUI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

**ANEXO ÚNICO (ART. 8º)**

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Professor nível I	-	-	08
Professor nível II	-	-	02
Servente	-	-	05
Trabalhador braçal	-	-	02
Diretor escolar	CC-2	-	01